



Lei nº 1.822/15, de 01 de julho de 2015.

*“Determina a compensação para fins ambientais das áreas que especifica e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a compensação para fins ambientais das áreas abaixo especificadas:

I – Da área que deixará de ser caracterizada como área verde:

*“Uma área verde nº 01, situada na Rua Manoel Caixeta Filho, Qd. 01, loteamento residencial Park Anchieta, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Manoel Caixeta Filho medindo cento e vinte vírgula trinta (120,30) metros; fundo confrontando com os lotes 01 à 09 e APM 02, da quadra 01, medindo cento e vinte e três vírgula trinta (123,30) metros; lado direito confrontando com a rua 8, medindo vinte e sete (27,00) metros e lado esquerdo confrontando com o imóvel de Mário Ribeiro de Castro, medindo trinta (30,00), e um chanfrado medindo quatro vírgula vinte e quatro (4,24) metros, perfazendo a área total de três mil e seiscentos e noventa e quatro vírgula cinquenta (3.694,50) metros quadrados, nos termos da matrícula 16.818 – CRI de Silvânia/GO.”*

II – Da área que será convertida em área verde:

*“uma área pública para equipamentos comunitários, situada na Rua do Bem-Ti-Vi, quadra 02, Residencial São Judas Tadeu, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Bem-Ti-Vi, medindo cento e cinquenta e cinco vírgula sessenta e um (155,61) metros; fundo confrontando com Eustáquio Jose de Almeida, medindo quarenta e cinco vírgula sessenta e nove (45,69) metros, mais cinquenta vírgula noventa e um (50,91) metros, mais setenta e oito vírgula sessenta e seis (78,66) metros; lado direito confrontando com a rua João de Barro, medindo dezesseis vírgula oitenta (16,80) metros, mais oito vírgula quarenta e um (98,41) metros, mais vinte e cinco vírgula vinte e um (25,21) metros; lado esquerdo confrontando com o lote 02, medindo trinta e nove vírgula quarenta e três (39,43) metros e mais um chanfrado medindo oito vírgula quarenta e um (8,41) metros, perfazendo a área total de cinco mil novecentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta e sete (5.956,57) metros quadrados, nos termos da matrícula 16.338 – CRI de Silvânia/GO.”*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal